

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

1 Aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se, em sessão
2 ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional de Re-
3 sidência Médica (CNRM): Viviane Cristina Uliana Peterle (Secretária executiva); Gisele
4 Viana Pires (Representante titular do Ministério da Educação – MEC); Patrícia Franco
5 Marques (Representante suplente do Ministério da Educação – MEC); Priscilla Azevedo
6 Souza (Representante suplente do Ministério da Saúde – MS); Mauro Luiz Brito Ribeiro
7 Titular do Conselho Federal de Medicina (CFM); Vanessa Dalva Guimarães Campos
8 (Representante titular do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS); Maria
9 Cristina Sette de Lima (Representante titular do Conselho Nacional de Secretários Mu-
10 nicipais de Saúde – CONASEMS); Zeliete Linhares Leite Zambon (Representante su-
11 plente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS); De-
12 nise Herdy Afonso (Representante titular da Associação Brasileira de Educação Médica
13 – ABEM); Daniela Chiesa (Representante suplente da Associação Brasileira de Educa-
14 ção Médica – ABEM); Fernando Sabia Tallo (Representante titular da Associação Médica
15 Brasileira – AMB); José Roberto de Souza Baratella (Representante titular da Federação
16 Brasileira de Academias de Medicina – FBAM); Adhemar Dias de Figueiredo Neto (Re-
17 presentante titular da Federação Nacional de Médicos – FENAM) e Maikon Lucian Ma-
18 deira Quarti (Representante titular da Associação Nacional de Médicos Residentes –
19 ANMR). Presidentes das Comissões Estaduais da Residência Médica: Fernando Antônio
20 Pedrosa Fidelis (CEREM-AL); Juscimar Carneiro Nunes (CEREM-AM); Miralba Freire de
21 Carvalho Ribeiro da Silva (CEREM-BA); Rogerio Nóbrega (CEREM-DF); Waldemar Na-
22 ves do Amaral (CEREM-GO); Magali Sanches (CEREM-MS); Antônio Fernando Lages
23 (CEREM-MG); Tatiana Menezes Garcia Cordeiro (CEREM-PR); Liana Paula Medeiros
24 de Albuquerque Cavalcante (CEREM-PE); Marta Rosal (CEREM-PI); Gilmar Amorim de
25 Sousa (CEREM-RN); Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ); Ana Lúcia T. Pinto (CE-
26 REM-RJ); Tânia Denise Resener (CEREM-RS); Maria da Conceição Ribeiro Simões
27 (CEREM-RO); Mauro Shosuka Asato (CEREM-RR); Paulo Constâncio (CEREM-SP); Lu-
28 ciana Digieri (CEREM-SP); Marcos Antônio Costa Albuquerque (CEREM-SE); Câmara
29 Técnica: Adnan Neser, Jedson Nascimento, Marco Antônio Herculano e Maria da Penha
30 Zago. A Secretaria Executiva, Viviane Peterle deu boas-vindas, agradeceu a presença
31 de todos e justificou a ausência da Presidente, Dra. Denise Pires de Carvalho. Após
32 conferência de *quórum* entre os membros conselheiros, Dra. Viviane (SECNRM) prestou
33 tributo ao Dr. Luiz Koiti Kimura, falecido em 26 de setembro de 2023. Tentou projetar
34 homenagem preparada pelos membros da CNRM, entretanto, por questões técnicas que
35 impossibilitaram a projeção, decidiu por realizar a apresentação noutro momento. A Se-
36 cretaria Executiva mencionou ser trabalhosa a condução para uma adequada discussão
37 de alguns assuntos da presente súmula. Destacou, entretanto, que tratam-se de temas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

38 já discutidos em plenário, alguns ainda sem normativas e que, por vezes, que tem incor-
39 rido em demandas, às vezes individuais, às vezes coletivas, impetradas contra a Comis-
40 são Nacional. Reforçou que, a CNRM é um colegiado regido por Decreto, necessitando,
41 por força regulamentar, se posicionar em relação a assuntos que lhe são demandados,
42 o que, por vezes, gera repercussão na execução dos programas de residência médica,
43 cujo ecossistema responde por mais de 70.000 mil vagas autorizadas e cerca de 50.000
44 residentes em formação. Assim, tanto o posicionamento da CNRM quanto a ausência de
45 posicionamento geram impactos importantes nesse ecossistema, o que exige esforços
46 de evolução de uma Comissão capacitada e integrada às funções do Ministério da Edu-
47 cação apta a unir todos esses elementos e tomar medidas compatíveis com as necessi-
48 dades de saúde do país. Dra. Viviane (SECNRM) ressaltou que as temáticas a serem
49 discutidas na presente sessão não se trata de processos de cunho trabalhista, refor-
50 çando que a CNRM preza pela qualidade na formação desse especialista. Passou, en-
51 tão, à ordem do dia abordando o primeiro item de pauta. **1. Levantamento da CNRM**
52 **quanto as temáticas relacionadas à residência médica: residente gestante, mora-
53 dia, processos seletivos com ações afirmativas, bonificações/pontuações em pro-
54 cessos seletivos (título alterado por decisão da presente plenária)** a Sra. Priscilla Aze-
55 vedo (MS), pautando o tema “ações afirmativas e bonificações”, informou que os setores
56 jurídicos do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde estão debatendo o assunto
57 e elaborando um documento normatizador. Encaminhou para retirada do tema de pauta
58 até que haja tal posicionamento jurídico. Dra. Viviane (SECNRM) contra-argumentou di-
59 zendo que o tema já está em voga nas COREMEs que realizam os editais de processos
60 seletivos que estão em andamento nesse momento, e que as instâncias que realizam
61 processos seletivos açãoam as CEREMs diretamente em busca de respostas, e que,
62 por isso, precisa ser mantido esse espaço para o acolhimento dessas demandas, que
63 após seriam encaminhadas pela CNRM, considerando os cenários e dúvidas de vida real
64 para execução, para análise jurídica posterior, de forma a verificar a operacionalização
65 das proposições técnicas, e não o contrário. Rememorou que, no final de 2022, houve
66 equívoco de publicação de versão de resolução de processo seletivo no site, tendo sido
67 publicitado no site primeiramente uma versão não validada, causando interpretações im-
68 precisas, mas atribui esse erro a falta de diálogo entre a gestão do MEC e a CNRM e
69 defende que, retirar de pauta, assuntos justamente incluídos para um diálogo ampliado,
70 fragiliza o processo de construção das políticas. Dra. Viviane sobre o tema, complemen-
71 tou que os documentos publicados pela CNRM, como a Resolução CNRM nº 17/2023,
72 deixou claro que as ações afirmativas estariam presentes nos processos seletivos, fi-
73 cando sob a responsabilidade das instituições a inserção de critérios em seus editais,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

74 uma vez que, a CNRM não pode arbitrar sobre diferentes situações (por exemplo, per-
75 centagem em relação a uma instituição com 50 programas e 600 programas, ou CO-
76 REME de instituição com 1 programa e 10 residentes). Dra. Viviane (SECNRM), exem-
77 plificando o caso quando há protagonismo jurídico em detrimento do colegiado, mencio-
78 nou ter o Ministério da Educação – MEC produzido Nota Informativa em virtude de ação
79 civil pública que foi impetrada em desfavor ao MEC, relativa às ações afirmativas. No
80 entanto, sob as normas da CNRM, apontou incoerência na resposta do jurídico, uma vez
81 que foram considerados termos não condizentes com a pós-graduação residência mé-
82 dica, como equiparar os processos seletivos a concursos públicos, tendo esse assunto
83 por anos já compreendido tratar-se de elementos distintos, sendo concurso público trata-
84 se de carreira profissional e processo seletivo, de acesso a um programa de pós-gradu-
85 ação. Assim, asseverou não se tratar de discussão aleatória, mas baseada em elemen-
86 tos técnicos necessários para que o jurídico fundamente sua análise, e para, posterior-
87 mente a essa etapa, o tema retornar à plenária para validação e correção com base nas
88 normas vigentes da Comissão Nacional, propondo manter a pauta, evitando que o adia-
89 mento aumente a falta de informação clara para os interessados. Complementou que
90 tais informações têm circulado o país com repercussões críticas quando se considera a
91 diferença entre processo seletivo e concurso público, invocando debates sobre questões
92 trabalhistas na residência médica. Com a palavra, representante do Ministério da Edu-
93 cação, Dra. Patrícia Franco, corroborou fala do Ministério da Saúde acerca das tratativas
94 em curso entre os setores jurídicos dos Ministérios. Dra. Viviane (SECNRM) reforçou que
95 o jurídico possui visão geral sobre as normas da educação, mas, especificamente em
96 relação à residência médica, existem equívocos de interpretações, exemplificando ainda
97 que ações afirmativas fora chamada de bonificação, sendo questões distintas. Explicou
98 tratar-se bonificação de conceito atrelado à nota do candidato e ação afirmativa atrelado
99 à vaga, conceitos simples que podem ser ajustados. Em seguida, Secretaria Executiva
100 abriu para debates, contribuições e sugestões dos Conselheiros presentes para mani-
101 festação quanto à retida ou não do item da pauta. A Conselheira Cristina Sette (CO-
102 NASEMS), votando favoravelmente à permanência do item na pauta, sugeriu que a dis-
103 cussão tivesse como objetivo o levantamento dos pontos relevantes para encaminha-
104 mento ao jurídico para que, posteriormente, fosse realizada nova discussão. Sra. Priscilla
105 Azevedo (MS) ressaltou que o Ministério da Saúde se posiciona favorável ao debate do
106 tema sem, entretanto, que haja deliberações, por ser necessário embasamento jurídico.
107 Dra. Viviane (SECNRM) concordou explicando que a finalidade não é, de fato, deliberar,
108 mas abordar pontos necessários à elaboração consistente, com melhoramento da
109 norma. Relativo à Nota Informativa, solicitou durante a plenária uma orientação ao jurí-
110 dico que mencionou o documento não pode ser utilizado como precedente para outras

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

111 instâncias/situações por tratar-se de resposta a caso específico. Durante debate, Dra.
112 Vanessa Campos (CONASS) sugeriu que a Nota Informativa não fosse divulgada até
113 que fosse consensual entre os membros da Comissão Nacional, uma vez que a CNRM
114 necessita preservar as Instituições. Dra. Denise Herdy (ABEM) solicitou que registrasse
115 que a Associação Brasileira de Educação Médica não teve acesso à Nota Informativa
116 citada, impedindo que tomasse posição. Solicitou, ainda, que temas que sejam debatidos
117 em plenário sejam levados previamente ao conhecimento dos membros conselheiros,
118 uma vez que o não recebimento implica em prejuízo ao debate. Relativo à votação, po-
119 sicionou-se de forma contrária à ocorrência de deliberações e favoravelmente ao debate
120 de questões relacionadas a termos técnicos incoerentes com os processos administra-
121 tivos da residência e suas especificidades. Dra. Viviane (SECNRM) explicou que a Nota
122 Informativa será apresentada em plenário, contudo, por existir Grupo de Trabalho que
123 trata de Processo Seletivo, que acompanha todos os assuntos afins, foi apresentada a
124 esse, e justificou o motivo de todos receberam o documento, justamente por essas in-
125 correções que em plenária devem ser no momento apresentadas e encaminhadas para
126 as devidas correções. Dr. Adnan Neser (CT) complementou informando que a Nota In-
127 formativa fora elaborada de forma a elucidar determinados aspectos. No entanto, ressal-
128 tou haver termos que não se adaptam à realidade da Comissão Nacional de Residência
129 Médica, necessitando o tema ser discutido de forma emergencial para elaboração de
130 Nota Técnica definitiva. Com o pedido de fala concedido, Alessandra Marqueto (Equipe
131 DDES/CGRS) esclareceu que a Nota Informativa fora elaborada com o objetivo de cum-
132 primento de determinação judicial em Ação Civil Pública na qual figuram como réus o
133 MEC, o Conselho Federal de Medicina e a União. Dra. Viviane (SECNRM) agradeceu e
134 disse ser importante o esclarecimento para não gerar divergências de interpretações.
135 Dando continuidade ao debate, Dra. Gisele Pires (MEC) propôs que a Nota Informativa
136 fosse amplamente divulgada para todos os conselheiros e que a CNRM a discutisse
137 como o mais breve possível, com todos os posicionamentos das instituições para que,
138 assim, haja posição formal do MEC e um alinhamento final da Comissão Nacional, uma
139 vez tratar-se de questão que gera polêmica não apenas na residência médica, como
140 também nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em diversas
141 universidades do país. Dra. Viviane (SECNRM) apresentou novamente proposta de se
142 discutir os termos que constam e sugeriu ao MEC e ao MS a realização de leitura da
143 Nota para todos. Sra. Priscilla Azevedo (MS) disse desconhecer o documento, posicio-
144 nando-se de forma contrária a qualquer deliberação, porém favorável à discussão dos
145 termos e elementos da Nota Informativa. Em resposta, Dra. Viviane (SECNRM) pontuou
146 que em todo momento a discussão trata-se de ajustes de termos, mas que certamente
147 demais elementos deveriam ser encaminhados por essa comissão para a análise jurídica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

148 quanto a validade externa de informações. Dra. Gisele Pires (MEC) questionou a neces-
149 sidade de leitura da Nota Informativa, uma vez que seu objetivo fora de responder espe-
150 cificamente à demanda judicial, não havendo nenhuma deliberação ao término da leitura.
151 Realizadas as manifestações iniciais acerca do tema, Dra. Viviane (SECNRM) abriu vo-
152 tação para que o plenário deliberasse sobre a manutenção do item de pauta e leitura da
153 Nota Informativa. Dra. Denise Herdy (ABEM), buscando esclarecer as questões tratadas,
154 comentou que o item relacionado às residentes gestantes, moradia, processos seletivos
155 com ações afirmativas, bonificações/pontuações em processos seletivos consta em sú-
156 mula. Entretanto, a Nota Informativa formalizada pelo MEC em resposta a caso especí-
157 fico de demanda judicial refere-se a outra pauta, extra súmula. Na sequência, conselhei-
158 ros presentes manifestaram suas opiniões e a Secretaria Executiva ponderou para que
159 se mantivessem os itens. Diante das divergências, Dra. Cristina Sette (CONASEMS) su-
160 geriu que houvesse alteração na terminologia do item de pauta, passando de “Posição
161 da CNRM quanto a temáticas relacionadas a residência médica: residente gestante, mo-
162 radia, processos seletivos com ações afirmativas, bonificações/pontuações em proce-
163 sos seletivos”, para “Levantamento da CNRM quanto a temáticas relacionadas a resi-
164 dência médica: residente gestante, moradia, processos seletivos com ações afirmativas,
165 bonificações/pontuações em processos seletivos”. Sugestão acatada pela Secretaria
166 Executiva e demais membros. Ao término do debate, o plenário deliberou sobre os pon-
167 tos tratados. **Encaminhamentos:** 1) A Comissão Nacional de Residência Médica man-
168 tém em pauta o item da súmula, no entanto, com mudança de terminologia de “Posição
169 da CNRM quanto a temáticas relacionadas a residência médica: residente gestante, mo-
170 radia, processos seletivos com ações afirmativas, bonificações/pontuações em proce-
171 sos seletivos” para “Levantamento da CNRM quanto a temáticas relacionadas a resi-
172 dência médica: residente gestante, moradia, processos seletivos com ações afirmativas, bo-
173 nificações/pontuações em processos seletivos”; 2) O plenário decide por seguir a pauta
174 regular e retomar o primeiro item da súmula da 10^a Sessão Ordinária da CNRM: período
175 para inserção de PCP no sistema. Assim, seguiu-se conforme deliberado. **2. Período**
176 **para inserção de PCP no sistema.** Dra. Patrícia Franco (MEC) mencionou que o as-
177 sunto entrou em pauta por solicitação do MEC. Informou que o Ministério tem recebido
178 demandas de Instituições informando que perderam prazo de inserção dos programas
179 de recredenciamento (de abril a junho). Salientou existir resolução que embasa o tema
180 com datas estabelecidas e que fora dado prazo adequado para preenchimento para as
181 Instituições. Assim, conforme alinhamento interno no MEC, fora proposto levar a questão
182 ao conhecimento da Comissão Nacional e propor abertura extemporânea do SisCNRM
183 por período de uma semana para a inserção dos programas em virtude da importância

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

184 do funcionamento destes para determinadas regiões. Argumentou que, se acatada a su-
185 gestão, as Instituições terão novamente a oportunidade de solicitar recredenciamento e
186 credenciamento de 5 anos, uma vez que os programas estão em funcionamento. Reali-
187 zada a proposta, Dra. Viviane (SECNRM) abriu fala aos presentes para manifestação.
188 Dra. Magali Sanches (CEREM-MS) ponderou que credenciamento provisório não será
189 permitido. Questionou, entretanto, se poderá ser solicitado aumento de vagas para as
190 situações de recredenciamento e credenciamento de 5 anos. Questionou, ainda, uma
191 vez aprovada a abertura do sistema, como se dará o processo de visitação. Secretaria
192 Executiva demonstrou preocupação com a abertura do SisCNRM, uma vez que o sis-
193 tema não possibilita restrições de comandos para situações que não estiverem dentro
194 do escopo almejado. Dra. Gisele Pires (MEC) esclareceu ser possível a aplicação de
195 restrições no sistema desde que seja realizada solicitação por parte da Comissão Naci-
196 onal à STIC/MEC. Dra Viviane interrogou se houve mudança no sistema, e que era pru-
197 dente fazer nova consulta, já que até aquele momento, em todas as ações na CNRM o
198 sistema quando abre permite todas as funções de inserção. Dra. Susana (CEREM-RJ)
199 demonstrou preocupação de inserir PCP de provisório a essa altura, sem garantia de
200 recurso para as bolsas em LOA. Dra. Penha (CEREM-ES) recorda que os prazos foram
201 estabelecidos devido à preservação do correto tempo para a realização do processo se-
202 letivo após a visita de credenciamento. Dra. Tania (CEREM-RS) verbaliza que a progra-
203 mação para abertura de vaga pela instituição desde inserção, visita, análise da câmara
204 técnica, e se todas as etapas favoráveis é praticamente um ano antes do ingresso do
205 residente. Dr. Fernando Tallo (AMB) posicionou-se contrário à abertura do sistema, justi-
206 ficando o respeito às normas e abertura de precedente para situações futuras. Seguiu,
207 assim, debate entre os membros presentes, na qual fora sinalizado posicionamento con-
208 trário à abertura do sistema pela maioria. Dra. Gisele Pires (MEC) registrou não se tratar
209 de excepcionalidade, reforçando ser a proposta do MEC baseada na transparência e no
210 respeito às competências da Comissão Nacional. Informou que, enquanto representante
211 do MEC e da Diretoria de Desenvolvimento de Educação em Saúde (DDES/SESu) re-
212 cebe instituições, reitores e coordenadores de residência médica que lhe apresentam
213 demandas e reforçou, neste caso, compreender a escassez de alguns programas de
214 residência médica em determinadas regiões do país, destacando ter sido o pedido apre-
215 sentado para o colegiado máximo do Brasil sobre residência médica, que obviamente
216 possui prerrogativas para deliberar de forma favorável ou desfavorável ao pleito. Ressal-
217 tou não se tratar de solicitação vinculada a qualquer instituição, havendo um volume
218 importante de pedidos alegando perda de prazo por motivos variados. Assim, recebidos
219 os questionamentos, o MEC optou por apresentar a demanda à Comissão Nacional com
220 vistas a obter respaldo nas respostas institucionais aos interessados. Seguiu-se debate,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

221 com apresentação recorrente sobre a preocupação da realização de visitas por avalia-
222 dores qualificados para os programas de credenciamento provisório já inseridos, conver-
223 gindo, ao final, para um ponto em comum com a elaboração de Resolução da Comissão
224 Nacional com finalidade de autorizar a prorrogação de validade, até o início da próxima
225 abertura do sistema em 2024, de Ato Autorizativo para programas de recredenciamento
226 ou credenciamento de 5 anos vencidos em 2023, sem modalidade de supervisão de au-
227 torizar a prorrogação de validade, até o início da próxima abertura do sistema em 2024,
228 do Ato Autorizativo para programas de recredenciamento ou credenciamento de 5 anos
229 vencidos em 2023. Ida ao mesmo, fundamentada na demanda prioritária por realização
230 de visitas em virtude de novas vagas. **Encaminhamento:** 1) Não haverá abertura fora
231 do prazo do SisCNRM para recredenciamento de programas ou credenciamento de 5
232 anos; 2) A Comissão Nacional de Residência Médica elaborará Resolução com a finali-
233 dade de prorrogar a validade, até o início da próxima abertura do sistema em 2024, do
234 Ato Autorizativo para programas de recredenciamento ou credenciamento de 5 anos ven-
235 cidos em 2023. Finalizado o encaminhamento, Dra. Viviane apresentou o próximo item
236 de pauta. **3. vagas novas aprovadas em 2023 (janeiro a setembro).** Dra. Viviane
237 (SECNRM) relatou ser a presente demanda solicitação do Ministério da Saúde cujo con-
238 teúdo fora elaborado pelo MEC, servindo, ainda, como prestação de contas por parte da
239 CNRM ao término do ano, como de praxe. Sra. Vanessa Porto (Equipe Técnica MEC)
240 projetou apresentação, esclarecendo ter sido adotada como metodologia a extração de
241 dados, no período de janeiro a setembro, de atos autorizativos avaliados de credencia-
242 mento provisório e de aumento de vagas. Com a palavra, Dra. Patrícia Franco (MEC)
243 informou ter havido um total de 1.664 vagas novas, que foram discriminadas por unidade
244 da federação. Apresentou dados de vagas autorizadas, vagas ocupadas e total de vagas
245 ociosas por fonte financiadora (Estadual, Municipal, MEC, MS e Recursos Próprios),
246 sendo, 70.047 vagas autorizadas pela CNRM, 46.610 vagas ocupadas e 23.437 vagas
247 ociosas. Dra. Patrícia Franco (MEC) citou ser o Ministério da Saúde a maior fonte finan-
248 ciadora, com 23.165 vagas autorizadas, 14.908 vagas ocupadas e 8.257 vagas ociosas.
249 Realizou a leitura de vagas ociosas por região, comentando que a referida apresentação
250 será disponibilizada aos membros da CNRM. Finalizada a apresentação, Dra. Viviane
251 questionou a representante do Ministério se a demanda havia sido atendida. No tocante
252 às vagas ociosas, esclareceu o conceito e ressaltou a necessidade de se discutir ade-
253 quadamente o tema, realizando o devido saneamento no sistema para que se mantenha
254 a coerência de solicitação de abertura de novas vagas, em atendimento às recomenda-
255 ções dos órgãos de controle. Dr. Fernando Tallo (AMB) solicitou maior detalhamento ao
256 MEC na apresentação das vagas ociosas para auxiliar no planejamento das ações de
257 ofertas de vagas de residência médica. Dra. Viviane (SECNRM) corroborou proposta do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

258 Dr. Fernando Tallo (AMB) acrescentando ser importante para estruturação e estabilidade
259 das ações de residência médica, mas que nesse momento, o objetivo era apenas apre-
260 sentação de vagas novas. Priscila Azevedo (MS) justificou o pedido em virtude da publi-
261 cação do edital Pró-Residência, concordando com as falas anteriores, apresentando su-
262 gestão de estratificação dos dados por especialidade e região de modo a se obter ele-
263 mentos para realização de estudos relativos à autorização de abertura de novas vagas
264 e/ou eventual extinção de vagas não utilizadas. Dra. Patrícia (MEC) comentou ter havido
265 pedido formal de pesquisador autor do Demografia Médica, Professor Mario Scheffer,
266 para acesso aos dados com o intuito de elaboração de estudos para publicação do ca-
267 tálogo “Demografia Médica”, o que poderá contribuir com melhor apresentação dos re-
268 sultados. Dra. Gisele (MEC) esclareceu tratar-se de pesquisador sem qualquer vínculo
269 com o MEC, cuja solicitação fora endereçada ao INEP e à SESu para acesso a determi-
270 nados dados. Destacou que o acesso fora concedido após parecer jurídico favorável ao
271 atendimento da demanda. Dr. Fernando Tallo (AMB) comentou ser o “Demografia Mé-
272 dica” estudo financiado em parceria entre a Faculdade de Medicina da USP e Associação
273 Médica Brasileira. Destacou a relevância da iniciativa do MEC em disponibilizar os dados
274 para que o estudo do pesquisador reflita de forma mais fidedigna os dados oficiais. Dra.
275 Viviane (SECNRM) pediu para registrar que acompanha o assunto de pesquisa com da-
276 dos das residências médicas, por ser competência da Secretaria Executiva tal função,
277 desse o início de sua gestão. Nesse interim, conta que a Secretaria Executiva, no início,
278 sempre valorizou o estudo “Demografia Médica” por ser, naquele momento, a única fonte
279 organizada de informações unindo dados CFM, de graduação e especialidades, tanto
280 CNRM quanto AMB, e por isso utilizou os gráficos e tabelas, citando a fonte, diversas
281 vezes em suas apresentações e por isso acompanha as publicações e discute sobre
282 elas. Mas que, após o aprofundamento no tema na CNRM e conhecimento das variáveis
283 de interesse ao país referente a residência médica, procurou discutir o assunto em ple-
284 nária, e há registros em atas de 2021, 2022 referente ao impasse e certa divergência
285 apresentada entre os dados de série histórica em posse do pesquisador, e os dados
286 numéricos MEC extraídos do SISCNRM via Lei de acesso à informação. E desde então,
287 defende que o Ministério da Educação não monopolize os dados a um pesquisador, mas
288 publicite de maneira ampla, transparente e democrática o acesso às informações, sem
289 viés de interpretação e com afirmações consolidadas de resultados, como faz a pesquisa
290 Demografia Médica, mas com faz através do “Painel da Educação em Saúde” disponível
291 ao público em geral no Portal MEC. Também alega entender que os Ministérios da Saúde
292 e da Educação possuem plena condição do protagonismo da elaboração do estudo e na
293 disponibilização de informações, o que fortalece as instituições de ensino superior e a
294 tomada de decisão baseada em evidências de fontes oficiais. Finalizada a apresentação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

295 dos dados e o debate entre os conselheiros presentes, Dra. Viviane seguiu com a ordem
296 do dia. **4. “Levantamento da CNRM quanto a temáticas relacionadas a residência**
297 **médica: residente gestante, moradia, processos seletivos com ações afirmativas,**
298 **bonificações/pontuações em processos seletivos”.** **4.1 - Residente gestante.** Dra.
299 Viviane (SECNRM) contextualizou informando que, ao ter assumido a função de Secretá-
300 ria Executiva da Comissão Nacional em 2019, a temática já vinha sendo tratada, por
301 ocasião da mudança da lei trabalhista, citando, ao que se recorda dos Projetos de Lei
302 11239/18 e o PLS 254/2017, e a ADI STF 5.938, a fim de proibir o trabalho da gestante
303 ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres. Contudo, tratando-se de resi-
304 dência médica ser uma pós-graduação, ou seja, atividade educacional, porém, em trei-
305 namento em serviço, ou seja, em unidades de saúde, ainda restam dúvidas diversas
306 entre os temas, principalmente em relação ao manejo da bolsa. Também reforça que, no
307 sistema SISCNRM não há campo específico para licença maternidade, sendo uma evo-
308 lutiva do sistema que precisa ser considerada. Traz novamente os registros da 7^a Sessão
309 Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica dos dias 26 e 27 de julho de
310 2023, em que já havia resumido a situação da temática, nas linhas 176 a 188, registrando
311 a discussão do assunto dos encaminhamentos nas Plenárias de janeiro de 2020; junho
312 de 2021; julho de 2021, Nota Técnica nº 01/2020, dentre outras. Dra. Luciana Digieri
313 (CEREM SP) resgatou que, em julho de 2021, fora encaminhada ao Ministério da Edu-
314 cação Minuta de Nota Técnica que aborda o tratamento a ser dado em diversas situações
315 a gestante, elaborada pelo GT específico instituído, sendo de grande valia para o anda-
316 mento do processo, e sugere o reenvio ao MEC. Dra. Susana Wuillaume (CEREM-RJ)
317 lembrou que, no cenário da COVID-19, a CNRM elaborou Nota Técnica nº
318 1/2020/CNRM/CGRS/DDES/SESU/SESU, subsidiando o processo de resposta e orienta-
319 ção às COREMEs em relação ao tema. Contudo, passada a pandemia, a normativa
320 caducou, e sendo necessária sua revogação, o MEC também deve proceder. Dra. Vivi-
321 ane (SECNRM) complementou que, à época, já fora criado um processo SEI contendo
322 a Nota Técnica, tendo sido informada pela CGRS anterior que a minuta foi analisada pelo
323 jurídico, que apresentou ressalvas e recomendações, que deveriam já ter retornado à
324 Comissão Nacional, o que não ocorreu. Deyse Mesquita (Equipe Técnica MEC) confir-
325 mou ter sido elaborada Minuta de Resolução pela CNRM e que fora enviada à Consul-
326 toria Jurídica do Ministério da Educação. Como resposta, a Conjur na ocasião informou
327 não haver necessidade de se publicar resolução, uma vez que, todos os temas aborda-
328 dos já estavam assentos e pacificados na legislação. Alegaram que, embora a residente
329 esteja inserida dentro de um contexto educacional, a proteção engloba a maternidade e
330 o bebê/criança, devendo a residente ser afastada de atividades insalubres. Assim, a pro-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

331 posta de publicação de resolução normatizando o tema fora sobrestada. Pensou-se, en-
332 tão, alternativamente, na proposição de outras atividades consideradas não insalubres
333 para alocá-la. Relativamente ao pagamento da bolsa de estudos, discutiu-se o caso de
334 a gestante, findo o prazo da licença-maternidade, na hipótese de ela ainda não poder
335 retornar, ficaria afastada sem receber bolsa por não estar exercendo atividades dentro
336 do programa, perdendo ainda a cobertura do INSS. Retornando a gestante ao programa,
337 voltaria a receber a bolsa. Tal proposição desonera o estado com o pagamento de
338 bolsas e o programa poderia, dentro do prazo, convocar outro candidato aprovado. Dra.
339 Viviane (SECNRM) após fala do MEC, apontou a necessidade de atualização das nor-
340 mas. Ressaltou que sempre foi consenso o conceito de médica residente ser distinto de
341 trabalhadora amparada pela CLT, sendo necessário separá-las, elaborando algo espe-
342 cífico para Residência Médica com as orientações gerais, mas específicas para residen-
343 tes gestantes. Finalizado o debate, passou-se às decisões. **Encaminhamentos:** 1) A
344 Comissão Nacional de Residência Médica encaminha ao Ministério da Educação que
345 atualize a Minuta da Nota Informativa constante em Processo SEI/MEC Nº
346 23000.014240/2021-20, para que seja reapresentada à CNRM. 2) Consenso quanto à
347 revogação da Nota Técnica nº 1/2020/CNRM/CGRS/DDES/SESU/SESU, considerando
348 que fora elaborada para situação de emergência sanitária tendo, atualmente, perdido
349 seu efeito. 3) Publicar o GT que elaborou a minuta de nota informativa sobre residente
350 gestante. **4.2. Moradia.** Dra. Viviane (SECNRM) informou que colocar esse item em
351 pauta é necessário, de modo a informar as Instituições e as COREMEs, que estão sendo
352 acionadas com processos judiciais, os quais tem sido atribuído o valor de 30% sobre o
353 valor da bolsa para pagamento da moradia ao médico residente, as atualizações de tra-
354 mitação sobre o tema. Refere, no entanto, que já foi informado em plenária em 2020,
355 pela assessoria jurídica do MEC na ocasião, que as definições, tanto do pagamento em
356 pecúnia, quanto do valor de 30%, não estão na lei. A Lei nº 12.514, de 28 de outubro de
357 2011, que é uma atualização da Lei nº 6.932/1981, versa no artigo 5º: *moradia, conforme*
358 *estabelecido em regulamento*, sendo o pagamento em pecúnia uma excepcionalidade
359 caso não esteja regulamentado pela instituição da forma que for estabelecida pela
360 mesma. E que o valor de 30% não tem parâmetros para uma uniformização para todas
361 as residências. Dr. Adnan, sobre a origem dos 30% que é usado como parâmetro pela
362 Secretaria de Saúde do Distrito Federal, lembrou que pode estar atrelado com um pa-
363 râmetro de outra natureza que não moradia em pecúnia. Informou que em 1984, três
364 anos após a promulgação da Lei nº 6.932 de 1981, foi sancionada a Lei nº 7.217 que
365 atualizava o "Art. 4º : Ao médico-residente será assegurada bolsa de estudo de valor
366 igual ao fixado no art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um
367 adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

368 *de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação*
369 *previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua*
370 *vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.* Entretanto, essa lei já foi
371 revogada na integralidade, inclusive com a mudança da filiação do médico residente ao
372 Regime Geral de Previdência Social - RGPS como contribuinte individual. Dra. Viviane
373 agradece a presteza do Dr. Adnan em trazer os subsídios normativos históricos sobre o
374 tema, e também relembra que as discussões na CNRM quanto a um possível valor em
375 pecúnia a ser usado como uma regulamentação nacional seria no valor de 10% do valor
376 da bolsa, o que requer atualização de entendimento. Dra. Gisele (MEC) ponderou que,
377 pelo fato de o tema auxílio moradia envolver os Ministérios da Saúde e da Ministério da
378 Educação, é questão interministerial. Informou que, no momento, encontra-se na Con-
379 sultoria Jurídica do MEC, sendo também avaliada a dotação orçamentária na qual es-
380 tima-se o pagamento de 10% no valor da bolsa das residências médicas a partir de 2024
381 referente a moradia. Para se resolver em definitivo, o valor deve figurar na Lei Orçamen-
382 tária Anual (LOA). Para 2024, fora previsto na PLOA dos Ministérios da Educação e da
383 Ministério da Saúde, uma vez que ambos arcaram com o pagamento das bolsas de resi-
384 dência médica. Finalizou informando aguardar a definição orçamentária e os apontamen-
385 tos das Consultorias Jurídicas do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde. Dra.
386 Viviane (SECNRM) agradeceu o posicionamento do MEC e reforçou que então, consi-
387 dera-se que estão sendo estudadas alternativas adequadas para a devida regulamenta-
388 ção do auxílio moradia, seja em percentual do valor da bolsa da residência médica, para
389 que se cumpra o direito. **4.3. Processo Seletivo/Ações Afirmativas.** Dra. Viviane (SEC-
390 NRM) solicitou que fosse projetado documento que respondeu à Ação Civil Pública por
391 considerar importante para conhecimento dos membros da CNRM. Deyse Mesquita
392 (Equipe MEC) resgatou que a Nota Informativa projetada fora solicitada na plenária de
393 agosto para esclarecimentos. Deyse Mesquita (Equipe MEC) explicou que as análises
394 relativas ao tema surgiram quando o MEC recebeu ação judicial proposta pelo Ministério
395 Público Federal contra a União, em 2019, questionando a não previsão de reserva de
396 vagas, num primeiro momento, para Pessoas com Deficiência (PCD) nos Processos Se-
397 letivos de Residência. Tal situação suscitou movimento interno na CGRS para criar um
398 normativo para Processo Seletivo, materializada na Resolução CNRM nº 17, de 21 de
399 dezembro de 2022, que prevê reserva de vagas para pessoas com deficiência e ações
400 afirmativas estabelecido pela instituição. Ficou determinado que na elaboração do edital,
401 a reserva de vaga deveria seguir a mesma regra do concurso público. Dra. Viviane (SEC-
402 NRM) agradeceu o resgate e contrapôs os argumentos conclusivos da nota elaborados
403 pelo jurídico do MEC, que fora enviado ao ministério público respondendo essa ação,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

404 sem conhecimento ou ter sido apresentado a CNRM como uma manifestação de con-
405 senso. Cita então que, no caso de a residência médica estar sendo acionada no âmbito
406 dessa ação judicial proposta pelo Ministério Público Federal contra a União no quesito
407 acesso através dos processos seletivos, deve-se exclusivamente quanto a não inclusão
408 de alguma ação afirmativa para pessoas com deficiência, sendo assim, não deveria ex-
409 trapolar para demais temas. Quanto as legislações sobre o tema na Educação Superior,
410 citou a Constituição Federal, item VIII do artigo 37, que ao definir que *a lei reservará per-*
centual dos cargos e empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá
411 *os critérios de sua admissão*, já marca o início da reserva de vagas para grupos específi-
412 cos no Brasil. O tema já fora discutido na 6^a. Plenária em junho de 2022 e na 10^a Plenária
413 em outubro de 2022, após uma consulta do Conselho Federal de Medicina a CNRM sobre
414 o tema, debatendo-se a importância de considerar nas discussões as capacidades dos
415 médicos residentes com deficiência para a execução do treinamento em serviço a de-
416 pender da especialidade. Bem como, sendo as vagas reguladas segundo o perfil socio-
417 epidemiológico da população, as variáveis individuais do médico portador de deficiência,
418 mas as coletivas, das necessidades em saúde da população, deveriam ser consideradas.
419 E foi constituído um GT para trazer alguma orientação, tanto de acesso, quanto de ori-
420 entação aos programas, que tivesse admitido médicos residentes em condições adapta-
421 tivas. Membros: Dr. Herculano (CT), Dr. Hideraldo Cabeça (CFM), Dr. Fernando Fidelis
422 (CEREM-AL), Dr. Adhemar (FENAM), além da DDES e da Secretaria Executiva. Dra.
423 Viviane Peterle (SECNRM) seguiu a exposição de motivos referente a Nota Informativa,
424 preocupada com as interpretações para além do objeto de questionamentos referentes
425 a pessoas com deficiência, e reforça a necessidade de que os textos jurídicos devem
426 trazam a linguagem das normas de execução da residência médica, esclarecendo que
427 o acesso à residência médica, apesar de utilizar de regramentos comuns ao concurso
428 público quanto aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, é
429 um processo seletivo, não sendo ingresso do candidato a uma carreira, mas a um curso
430 de pós-graduação *lato sensu*. E finalizou trazendo um esclarecimento de conceito extra-
431 ído de: FERES JÚNIOR, J., CAMPOS, L.A., DAFLON, V.T., and VENTURINI, A.C. Ação
432 afirmativa: conceito, história e debates [online]. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018, 190 p.
433 Sociedade e política collection. ISBN: 978-65-990364-7-7: “As ações afirmativas podem
434 se apresentar através de políticas de permanência universitária, como empréstimos com
435 juros baixos, bolsas de estudos e outros programas de auxílio estudantil, bem como
436 aquelas que visam o acesso a tal nível educacional, sendo acréscimos de vagas, bônus
437 ou cotas”. Referência: <https://doi.org/10.7476/9786599036477>. Justificando que a nota
438 elaborada pelo MEC não traz as contribuições com os esclarecimentos que foram solici-
439 tados ao jurídico, com base em normas legais aplicáveis e mais adequados a cada ação
440

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

441 afirmativa, seja de vagas, bônus ou cotas, como no caso das bonificações estabelecidas
442 pelo Ministério da Saúde na Lei Mais Médicos ou PROVAB. Dra. Gisele Pires (MEC)
443 ressaltou que, ações afirmativas são fundamentais, sendo importante viabilizar não ape-
444 nas o acesso, mas a permanência desses residentes ao longo de sua formação. Asse-
445 verou que a Nota Informativa produzida pelo MEC, por se tratar de resposta à demanda
446 judicial personalíssima, não será alvo de divulgação por parte do Ministério. Mencionou
447 que fora solicitado ao jurídico do Ministério da Educação posicionamento com vistas à
448 devida normatização em virtude de situações diversas ocorridas nas instituições, que
449 possuem autonomia e responsabilidade pela realização dos processos seletivos. Assim,
450 a norma publicada foi resposta a um processo específico, alegando, por esse motivo,
451 que a CNRM necessita de aprofundamento e de revisão da norma, pois as instituições
452 por sua vez têm tomado decisões aleatórias e sem alinhamento com o processo discutido
453 na residência médica. Dra. Viviane fez a leitura do documento e abriu fala aos presentes.
454 Durante a apresentação de dúvidas e de cenários específicos de cada realidade, propôs
455 que o assunto já conste da súmula da reunião plenária de dezembro para que os referi-
456 dos grupos apresentem normativos e eventuais propostas de direcionamento da ques-
457 tão, tanto de reserva de vagas, quanto de bonificação, para aprimoramento para os pro-
458cessos seletivos de 2024. Na sequência do debate, após preocupação levantada pelos
459 membros presentes relativa à decisão judicial, Dra. Viviane (SECNRM) relembrou cro-
460nologia dos fatos envolvendo a publicação da Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezem-
461bro de 2022, para vigência somente nos processos seletivos em 2023, e em andamento,
462 e a data de assinatura dessa resposta em formato de nota à demanda judicial específica,
463 em outubro de 2023. Deyse Mesquita (Equipe MEC) dando respaldo às instituições para
464 a continuidade dos processos seletivos vigentes, em conformidade com a Resolução
465 CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022. Argumentou que, em virtude da não publici-
466zação da determinação judicial em formato de resolução pela Comissão Nacional, e com
467 as próximas discussões que virão sobre o tema na CNRM, o grupo de trabalho constitu-
468ído para tratar de processo seletivo se dedicará a realizar as adequações necessárias
469 conforme decisão judicial, e essa vigorará para os processos seletivos publicados em
470 2024. **Deliberações:** 1) Nota Informativa produzida pelo MEC não será divulgada para
471 o público externo; 2) As regras relativas às ações afirmativas seguirão Resolução CNRM
472 nº 17, de 21 de dezembro de 2022, para os editais de processos seletivos em curso.
473 Para os editais publicados a partir de 2024, grupo de trabalho constituído para tratar de
474 processo seletivo, se dedicará a realizar as adequações necessárias conforme decisão
475 judicial; 3) Serão resgatados os grupos de trabalho que incluem temáticas específicas
476 relativas às reservas de vagas cotas étnico-raciais, PCD e bonificações em pontuações,
477 com base nas normas se aplicáveis a residência médica. Finalizada o presente item de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

478 pauta, passou-se à análise e julgamento de atos autorizativos. **5. Atos Autorizativos.** O
479 plenário da CNRM iniciou a análise dos processos relativos aos extratos de Atos Autori-
480 zativos. Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se, em
481 sessão ordinária por videoconferência, os membros conselheiros da Comissão Nacional
482 de Residência Médica (CNRM): Viviane Cristina Uliana Peterle (Secretaria Executiva);
483 Gisele Viana Pires (Representante titular do Ministério da Educação – MEC); Patrícia
484 Franco Marques (Representante suplente do Ministério da Educação – MEC); Priscilla
485 Azevedo Souza (Representante suplente do Ministério da Saúde – MS); Mauro Ribeiro
486 Brito Ribeiro (Representante titular do Conselho Federal de Medicina – CFM); Vanessa
487 Dalva Guimarães Campos (Representante titular do Conselho Nacional de Secretários
488 de Saúde – CONASS); Maria Cristina Sette de Lima (Representante titular do Conselho
489 Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS); Zeliete Linhares Leite
490 Zambom (Representante suplente do Conselho Nacional de Secretários Municipais de
491 Saúde – CONASEMS); Denise Herdy Afonso (Representante titular da Associação Bra-
492 sileira de Educação Médica – ABEM); Daniela Chiesa (Representante suplente da Asso-
493 ciação Brasileira de Educação Médica – ABEM); Fernando Sabia Tallo (Representante
494 titular da Associação Médica Brasileira – AMB); José Roberto de Souza Baratella (Re-
495 presentante titular da Federação Brasileira de Academias de Medicina – FBAM); Maikon
496 Lucian Madeira Quarti (Representante Titular da Associação Nacional de Médicos Resi-
497 dentes – ANMR) e Adhemar Dias de Figueiredo Neto (Representante Titular da Federa-
498 ção Nacional de Médicos – FENAM). Presidentes das Comissões Estaduais da Residên-
499 cia Médica: Thadeu Silva de Moura (CEREM-AC); Fernando Antônio Pedrosa Fidelis
500 (CEREM-AL); Juscimar Carneiro Nunes (CEREM-AM); Miralba Freire de Carvalho Ri-
501 beiro da Silva (CEREM-BA); Salustiano Gomes de Pinho Pessoa (CEREM-CE); Rogerio
502 Nóbrega (CEREM-DF); Rogério da Silva Resende (CEREM-ES); Waldemar Naves do
503 Amaral (CEREM-GO); Jose Pereira Guará (CEREM-MA); Cervantes Caporossi (CE-
504 REM-MT); Magali Sanches (CEREM-MS); Antônio Fernando Lages (CEREM-MG); Hide-
505 raldo Luiz Souza Cabeça (CEREM-PA); Carlos Fernando de Mello Jr (CEREM-PB); Ta-
506 tiana Menezes Garcia Cordeiro (CEREM-PR); Liana Paula Medeiros de Albuquerque Ca-
507 valcante (CEREM-PE); Marta Rosal (CEREM-PI); Gilmar Amorim de Sousa (CEREM-
508 RN); Susana Maciel Wuillaume (CEREM-RJ); Tânia Denise Resener (CEREM-RS); Ma-
509 ria da Conceição Ribeiro Simões (CEREM-RO); Mauro Shosuka Asato (CEREM-RR);
510 Deli Grace de Barros (CEREM-SC); Paulo Constâncio (CEREM-SP); Luciana Digieri
511 (CEREM-SP); Marcos Antônio Costa Albuquerque (CEREM-SE); Câmara Técnica: Ad-
512 nan Neser, Jedson Nascimento, Marco Antônio Herculano e Maria da Penha Zago. A
513 Secretaria Executiva, Viviane Peterle deu boas-vindas, agradeceu a presença de todos
514 e retomou a homenagem ao Dr. Luiz Koiti Kimura, passando, em seguida, à ordem do

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

515 dia. **6. Homenagem Dr. Kimura.** Dra. Viviane (SECNRM) concedeu a palavra ao Dr.
516 Paulo Fernando (CEREM-SP) que homenageou o Dr. Luiz Koiti Kimura, falecido em 26
517 de setembro de 2023, destacando sua atuação irrepreensível na condução da Comissão
518 Estadual de Residência Médica do Estado de São Paulo. Fora, então, projetada home-
519 nagem preparada pela CEREM-SP, registrando-se a solidariedade e consternação de
520 todos os membros da Comissão Nacional com seu falecimento. Na ocasião, sugeriu-se
521 divulgar nota de pesar. **Deliberação:** As CEREMS farão uma nota de pesar e homena-
522 gem ao Dr. Luiz Koiti Kimura. **7. Atos Autorizativos.** O plenário da CNRM retomou a
523 análise dos processos relativos aos extratos de Atos Autorizativos. Finalizada a análise,
524 Dra. Viviane (SECNRM) iniciou a análise dos processos de denúncia, transferências,
525 inserção de médicos residentes no SisCNRM, PRM em diligência e em exigência, e can-
526 celamento de PRM. **8. Processos Denúncias/Transferências/Inserção de Médicos**
527 **Residentes no SisCNRM/Cancelamento de PRM/PRM em Diligência/PRM em Exi-**
528 **gência.** O plenário da CNRM realizou a análise dos processos tramitados pelo Sistema
529 da Comissão Nacional de Residência Médica (SisCNRM) e pelo Sistema Eletrônico de
530 Informações (SEI), bem como a inserção e transferência de médico residente no SisC-
531 NRM, cancelamento de Programa de Residência Médica (PRM), PRM em diligência e
532 PRM em exigência. Finalizados os processos, Dra. Viviane (SECNRM) informou que a
533 Secretaria Executiva está em transição, que existem processos em trâmite e que por ser
534 final de ano, se faz necessário que as pautas fiquem alinhadas, propondo os encaminha-
535 mentos ao MEC: **9. Encaminhamentos: 9.1. Levantamento de demandas CNRM:**
536 Conselheiros, Comissões Estaduais e as Câmaras Técnicas terão até sexta-feira,
537 17/11/2023, para encaminhar à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS)
538 demandas quanto às temáticas não contempladas por resolução, sugestões de necessi-
539 dades de regulamentação, pendências de assuntos encaminhados e não concluídos.
540 **9.2. Diagnóstico 2024:** Conselheiros, Comissões Estaduais e as Câmaras Técnicas de-
541 verão encaminhar à Coordenação-Geral de Residências em Saúde (CGRS) até sexta-
542 feira, 10/11/2023, dúvidas e sugestões para que se elabore planejamento da residência
543 médica para 2024. Dra. Viviane (SECNRM) pediu que seja detalhado para facilitar os
544 registros. **10. Aprovação da Ata da 9^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de**
545 **Residência Médica,** Dra. Viviane (SECNRM) arguiu os presentes sobre a aprovação da
546 ata da 9^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica. Aberta a vota-
547 ção, o plenário debateu e aprovou, sem modificações, a referida ata. Encaminhamento:
548 Aprovada ata da 9^a Sessão Ordinária da CNRM. **11. Informes: 11.1. Matriz de Compe-**
549 **tências de Clínica Médica.** Dra. Viviane (SECNRM) parabenizou a Equipe MEC pela
550 publicação da Matriz de Competências de Clínica Médica, ocorrida em 8 de novembro
551 de 2023. **11.2. 1^a Oficina de Câmara Técnica; 11^a Sessão Ordinária de 2023 – Belo**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Ata da 10^a Sessão Ordinária da Comissão Nacional de Residência Médica
8 e 9 de novembro de 2023

552 **Horizonte e Encontro Royal College.** Dra. Viviane informou que o evento terá duração
553 de três dias e ocorrerá nos dias 21, 22 e 23 de novembro na Associação Médica e contará
554 com a 1^a Oficina de Câmara Técnica; relativo à 11^a Sessão Ordinária de 2023 – Belo
555 Horizonte e Encontro Royal College, Dr. Antônio Lages (CEREM-MG) comentou que
556 será um evento de grande relevância e compartilhamento de conhecimentos e experien-
557 cias valiosas para a residência médica. Explicou a dinâmica do *Fórum* e se colocou à
558 disposição para esclarecimentos. Finalizadas as discussões, sem mais, com os mem-
559 bros conselheiros presentes na reunião plenária, Dra. Viviane Cristina Uliana Peterle,
560 Secretária Executiva, agradeceu o trabalho e deu por encerrada a sessão e eu, Joana
561 Darc Ferreira Borges, redigi a presente ata. Brasília, 9 de novembro de 2023.